



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### LEI Nº 4633/2019

**EMENTA:** Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 2020.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

#### **CAPÍTULO I** **Seção Única** **Da Abrangência**

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2020 no montante de R\$ 346.800.000,00 (trezentos e quarenta e seis milhões e oitocentos mil reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

I - o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

#### **CAPÍTULO II** **DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL** **Seção I** **Da Estimativa da Receita**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

**Art. 2º** A receita orçamentária total é estimada em R\$ 346.800.000,00 (trezentos e quarenta e seis milhões e oitocentos mil reais) e desdobrada da seguinte forma:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 270.151.000,00 (duzentos e setenta milhões, cento e cinquenta e um mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 76.649.000,00 (setenta e seis milhões, seiscentos e quarenta e nove mil reais), onde:

a) R\$ 34.891.000,00 (trinta e quatro milhões, oitocentos e noventa e um mil reais) compreende receitas de saúde;

b) R\$ 4.299.000,00 (quatro milhões, duzentos e noventa e nove mil reais) compreende receitas de assistência social;

c) R\$ 37.459.000,00 (trinta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil reais); compreende as receitas do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

**Art. 3º** As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01.

**Art. 4º** As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

### Seção II

#### Da Fixação da Despesa

**Art. 5º** A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, em R\$ 346.800.000,00 (trezentos e quarenta e seis milhões e oitocentos mil reais); e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da seguinte forma:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 228.202.000,00 (duzentos e vinte e oito milhões, duzentos e dois mil reais);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 118.598.000,00 (cento e dezoito milhões, quinhentos e noventa e oito mil reais), onde:

a) R\$ 69.357.000,00 (sessenta e nove milhões, trezentos e cinquenta e sete mil reais) compreende despesas com saúde;

b) R\$ 11.782.000,00 (onze milhões, setecentos e oitenta e dois mil reais) são despesas com assistência social;

c) R\$ 37.459.000,00 (trinta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil reais) são despesas com o Regime Próprio de Previdência Social.

**Parágrafo único.** Do Montante das despesas fixadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso II deste artigo, R\$ 41.949.000,00 (quarenta e um milhões, novecentos e quarenta e nove mil reais) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

### Seção III

#### Da Distribuição da Despesa por Órgãos

**Art. 6º** A Despesa Total, fixada por Funções, Subfunções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

**Art. 7º** As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

### Seção IV

#### Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da despesa fixada



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e disposições da LDO para 2020.

§ 1º O limite estabelecido no caput será duplicado para as suplementações de dotações para atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamentos do sistema previdenciário;
- III - pagamento do serviço da dívida;
- IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino e assistência social;
- V - transferências de fundos ao Poder Legislativo;
- VI - despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida.

§ 2º Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais, constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

§ 3º Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito especial.

### Seção V

#### Da Autorização para Realizar Operações de Crédito



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como, a execução de programas de habitação, saneamento e outros investimentos públicos, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

### CAPÍTULO III

#### Seção Única

#### Das Disposições Gerais

**Art. 10.** A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos legais.

**Art. 11.** Na fixação dos valores das dotações para pessoal, foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os valores relativos a salário mínimo fixado pelo Governo Federal, e reajuste do Piso dos profissionais do magistério nos termos da Lei 11.738 por ato normativo próprio, vedado qualquer decréscimo.

**Art. 12.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

**PALÁCIO CELSO GALVÃO**, em 16 de dezembro de 2019.

  
Izaias Régis Neto  
Prefeito

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 1129/2019-GP**

"Dispõe sobre a concessão de Gratificação Complementar, e dá outras providências".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo o Decreto nº 06/2013 e Lei Municipal 3571/2008,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** a Sra. **IVANICE MARIA DA COSTA RAMOS**, portadora do CPF: nº. 419.253.604-82, que ocupa o cargo comissionado de CHEFE DO GABINETE (CC2), lotado(a) no Gabinete do Prefeito, Gratificação Complementar de 40% (Quarenta por cento) sobre seus vencimentos, de acordo com os termos do **Art. 24, parágrafo único** da Lei Municipal nº **3893/2013**, com vigência retroativa a 01 de dezembro de 2019.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

**CUMPRE-SE  
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE**

Palácio Municipal Celso Galvão, em 10 de dezembro de 2019.

**IZAÍAS RÉGIS NETO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**7DEC0FD1

**GABINETE DO PREFEITO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2019-PMG - PROCESSO  
LICITATÓRIO Nº 055/2019.**

Objeto: **Registro de Preços** para futura e eventual contratação de empresa que execute os serviços e o fornecimento parcelado de passagens aéreas, compreendendo a reserva, emissão e entrega de bilhetes e demais serviços correlatos, de acordo com as necessidades do município de Garanhuns. **Valor Máximo Admitido R\$ 413.775,10.** Início do acolhimento das propostas: **20/12/2019 às 09:00h.** Limite para acolhimento e abertura das propostas: **14/01/2020 às 09:00h.** Abertura da sessão pública de lances: **14/01/2020 às 10:00h (HORÁRIOS DE BRASÍLIA).** Edital disponível nos sites: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) / [www.garanhuns.pe.gov.br](http://www.garanhuns.pe.gov.br). **Nº. Licitação: 798751.**

**IZAÍAS RÉGIS NETO.**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**96C42BE2

**IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
DE GARANHUNS  
PORTARIA Nº 000369/2019**

"Dispõe sobre a Concessão de Benefício de Auxílio-Doença em favor do Sr.(a) SHEYLLA CORDEIRO AZEVEDO FEITOSA".

**O PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, em conformidade com o Artigo 31º, incisos I, alínea K da Lei Municipal 3891/2013;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** -Conceder o benefício de **Auxílio-Doença** o (a) servidor (a) **SHEYLLA CORDEIRO AZEVEDO FEITOSA**, no cargo de

Professor de Português II, Nível GMII – Classe – A - Referencia 01, Matrícula Funcional nº 12095, portador (a) do RG nº 5.389.403 SDS/PE e CPF nº 902.282.434-91, lotado (a) na Secretaria de Educação, pelo período de 5 (cinco) dias, de 04 de Dezembro de 2019 a 08 de Dezembro de 2019, em conformidade com o Artigo 39 da Lei Municipal nº 3.891 de 2013.

**Art.2º** - Esta portaria produzirá efeitos financeiros a contar de 04 de Dezembro de 2019, finalizando seus efeitos em 08 de Dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se. (Republicada por incorreção)**

Garanhuns, 16 de Dezembro de 2019.

<b>NORMA VALDÉRIA DOS SANTOS FERREIRA</b>	<b>MARCELO PEREIRA MARÇAL</b>
Diretora de Previdência Social	Presidente do IPSG
Portaria nº 364/2019 - GP	Portaria nº 012/2017 - GP
Mat. 7297	

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**3E422188

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº 4633/2019**

**EMENTA:** Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 2020.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I  
Seção Única  
Da Abrangência**

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2020 no montante de R\$ 346.800.000,00 (trezentos e quarenta e seis milhões e oitocentos mil reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

- I - o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- II - o orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

**CAPÍTULO II  
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
Seção I  
Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** A receita orçamentária total é estimada em R\$ 346.800.000,00 (trezentos e quarenta e seis milhões e oitocentos mil reais) e desdobrada da seguinte forma:

- I - Orçamento Fiscal: R\$ 270.151.000,00 (duzentos e setenta milhões, cento e cinquenta e um mil reais);
- II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 76.649.000,00 (setenta e seis milhões, seiscentos e quarenta e nove mil reais), onde:
  - a) R\$ 34.891.000,00 (trinta e quatro milhões, oitocentos e noventa e um mil reais) compreende receitas de saúde;
  - b) R\$ 4.299.000,00 (quatro milhões, duzentos e noventa e nove mil reais) compreende receitas de assistência social;
  - c) R\$ 37.459.000,00 (trinta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil reais); compreende as receitas do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

**Art. 3º** As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01.

**Art. 4º** As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

## Seção II Da Fixação da Despesa

**Art. 5º** A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, em R\$ 346.800.000,00 (trezentos e quarenta e seis milhões e oitocentos mil reais); e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da seguinte forma:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 228.202.000,00 (duzentos e vinte e oito milhões, duzentos e dois mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 118.598.000,00 (cento e dezoito milhões, quinhentos e noventa e oito mil reais), onde:

a) R\$ 69.357.000,00 (sessenta e nove milhões, trezentos e cinquenta e sete mil reais) compreende despesas com saúde;

b) R\$ 11.782.000,00 (onze milhões, setecentos e oitenta e dois mil reais) são despesas com assistência social;

c) R\$ 37.459.000,00 (trinta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil reais) são despesas com o Regime Próprio de Previdência Social.

**Parágrafo único.** Do Montante das despesas fixadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso II deste artigo, R\$ 41.949.000,00 (quarenta e um milhões, novecentos e quarenta e nove mil reais) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

## Seção III Da Distribuição da Despesa por Órgãos

**Art. 6º** A Despesa Total, fixada por Funções, Subfunções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

**Art. 7º** As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

## Seção IV Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e disposições da LDO para 2020.

**§ 1º** O limite estabelecido no caput será duplicado para as suplementações de dotações para atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamentos do sistema previdenciário;

III - pagamento do serviço da dívida;

IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino e assistência social;

V - transferências de fundos ao Poder Legislativo;

VI - despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida.

**§ 2º** Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais, constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

**§ 3º** Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações

especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito especial.

## Seção V Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como, a execução de programas de habitação, saneamento e outros investimentos públicos, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

## CAPÍTULO III

### Seção Única

#### Das Disposições Gerais

**Art. 10.** A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos legais.

**Art. 11.** Na fixação dos valores das dotações para pessoal, foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os valores relativos a salário mínimo fixado pelo Governo Federal, e reajuste do Piso dos profissionais do magistério nos termos da Lei 11.738 por ato normativo próprio, vedado qualquer decréscimo.

**Art. 12.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 16 de dezembro de 2019.

**IZAIAS REGIS NETO**

Prefeito

**Publicado por:**

Paulo Sérgio Matos de Almeida

**Código Identificador:**E85D88E2

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO LEI Nº 4632/2019

EMENTA: Dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui a Revisão do Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, ações e metas para as despesas de capital e as delas decorrentes, e para as relativas a programas de ação continuada.

**Art. 2º** O Poder Executivo, no período de vigência deste Plano, executará os Programas nele constantes, dando-lhes prioridade em relação a novos que venham a surgir no seu período de implementação.

**Art. 3º** O Plano Plurianual é estruturado por programas dos Poderes Legislativo e Executivo, harmonizados com os objetivos e as orientações estratégicas de governo.

**Art. 4º** As Diretrizes Estratégicas do PPA 2018-2021 são:

**I** – Promover o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município;

**II** – Reduzir as desigualdades econômicas e sociais;